

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato nº 65/SME/CODAE/2025

Processo Administrativo nº 6016.2025/0114089-4

Chamada Pública nº 02/SME/CODAE/2025

Objetos: Aguisição de 147.674 unidades de Pêssego In Natura (Item A),

Contratante: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo

Contratada: Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região -

COOPAFAPS

CNPJ: 07.794.854/0001-36

Valor Unitário: R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) a unidade

Valor Total do Contrato: R\$ 287.964,30 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta

e quatro reais e trinta centavos);

Dotação Orçamentária: 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.2.552.0640.1

Notas de Empenho nº 117.295/2025

Aos J (dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora da CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, e, de outro lado, Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região - COOPAFAPS, com domicílio à Av. Papa João XXIII, nº 1075. Bairro Campo Grande, Pilar do Sul - SP CEP: 18185-000, CNPJ nº 07.794.854/0001-36, telefone (15) 3478-5897, (15)99755-9893, e-mail coopafaps@hotmail.com (a "CONTRATADA"), neste ato representado por Elson Leite Novaes, presidente, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 02/SME/CODAE/2025 (o "Edital"), resolvem firmar contrato (este "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. Os objetos deste contrato são a aquisição de 147.674 unidades de Pêssego In Natura (Item A) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, de acordo com os termos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA, apresentada no Processo Administrativo nº 6016.2025/0028179-6, que integram o presente, independentemente de transcrição.

Página 1 de 14



1.2. As disposições deste Contrato prevalecerão sobre aquelas constantes do projeto de venda apresentado pela CONTRATADA, caso haja divergência entre ambas.

2. Vigência

- **2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- **2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da entrega do produto

- **3.1.** A entrega do produto, objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entrega definido por SME/CODAE e retirados pela CONTRATADA no momento de assinatura deste instrumento. O não cumprimento do cronograma sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais.
 - **3.1.1.** O prazo para início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e retirada da nota de empenho. Eventual extensão deste prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE, desde que o pedido seja justificado pela CONTRATADA e não haja prejuízo de desabastecimento nas unidades educacionais.
 - **3.1.2.** As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas de comum acordo entre as Partes, desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.

Objeto	Qtdd. (und.)	Cronograma prévio			Local e Entrega
		Nov/2025	Dez/2025	Total	
Item A: Pêssego in Natura	147.674	73.837	73.837	147.674	Unidades Educacionais SEI nº 124099169

- **3.2.** O objeto deverá ser entregue diretamente nas unidades educacionais da cidade de São Paulo, ponto a ponto, conforme documento SEI 124099169.
 - **3.2.1.** A critério da CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.
- **3.3.** O transporte dos produtos objeto desta contratação deverá estar em conformidade no que diz respeito às condições sanitárias, conforme o item 3 do Anexo II Controle de Recebimento e Pós Recebimento dos Produtos.

3.4. Controle de Qualidade

- **3.4.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os produtos de qualidade durante toda a vigência contratual.
- **3.4.2.** Os alimentos deverão atender ao disposto no Edital e legislação vigente, estabelecida pelo Ministério da Saúde/ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

e 14



- **3.4.3.** Durante a execução do contrato, a qualquer tempo, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos agrotóxicos (pesticidas, antibióticos), conforme legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
 - **3.4.3.1.** Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME poderá:
 - a) Rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
 - **b)** A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente (Limites Máximos de Resíduo LMR), sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, item 9 das Sanções Administrativas.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos ou da execução da entrega.
- **3.6.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento e outros que o complementem, às sanções legais previstas e demais legislações vigentes aplicáveis ao presente.

4. Termos de Recebimento Definitivo

- **4.1.** O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis fiscais do contrato. (art.140, II, b da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - **4.1.1.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. Preço e condições de pagamento

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 287.964,30 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3016.2.801. 33903000.02.2.552.0640.1, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 117.295/2025.





TABELA DE DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

Objeto	Qtdd.	Valor	Valor do
	(unid.)	Unitário	Contrato
Item A: Pêssego in Natura	147.674	R\$ 1,95/un.	R\$ 287.964,30

- **5.2.** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, incluindo todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, outros encargos sociais, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução dos serviços prestados e produtos entregues à CONTRATANTE.
- **5.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
 - **5.3.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
 - **5.3.2.** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
 - **5.3.3.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
 - **5.3.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente do artigo 1º.
 - **5.3.5.** Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - **5.3.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- **5.4.** A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.
- **5.5.** Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Página 4 de 14



5.6. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

5.7. Reajuste

- **5.7.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.7.2.** Após o período de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.7.3.** A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- **5.7.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- **5.7.5.** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- **5.7.6.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- **5.7.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- **5.7.8.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Garantia da Contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página **5** de **14**



6. Obrigações da Contratada

- **6.1.** A CONTRATADA se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- **6.2.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.3.** É expressamente vedada a subcontratação.
- **6.4.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- **6.5.** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas da CONTRATADA, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto, sem qualquer ônus para o Município.
- **6.6.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- **6.7.** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- **6.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, sob pena de extinção contratual;
- **6.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- **6.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor).
- **6.11.** Verificada a desconformidade com o Edital após o recebimento dos produtos, seja durante o armazenamento, seja após a devolução dos mesmos por parte das unidades educacionais, os custos com armazenamento, desde a notificação até a retirada do Centro de Distribuição, serão suportados pela CONTRATADA, analisado o caso concreto e a conveniência para a CONTRATANTE na adoção desta medida pela CODAE.
- **6.12.** A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- **6.13.** Responsabilizar-se pela qualidade do produto e pelas demais determinações contratuais, desde a data de entrega do produto até o término de seu prazo de validade.

Página 6 de 14



6.14. Cumprir as disposições contidas no edital quando de ocorrências com o produto, a qualquer tempo.

7. Obrigações da Contratante

- **7.1.** A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse privado poderá:
 - **7.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA; e
 - **7.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- **7.2.** Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Edital, Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:
 - 7.2.1. Emitir Cronograma de Entrega;
 - 7.2.2. Designar fiscais para acompanhamento e fiscalização desse Contrato;
 - **7.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
 - **7.2.4.** Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
 - **7.2.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as quantidades e as características do produto recebido;
 - **7.2.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 7.2.7. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento; e
 - 7.2.8. Realizar Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.3.** Na hipótese de a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas, em conformidade com o disposto no item 5.7.

8. Subordinação deste Contrato

- **8.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei 11.947/2009, Resolução MEC/FNDE nº 06/2020 e ao Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - **8.1.1.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de Direito Privado.

Página 7 de 14



9. Sanções Administrativas

- **9.1.** Salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação. As sanções previstas são as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2. Advertência

- **9.2.1.** Poderá ser aplicada a sanção de advertência para os casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada ainda que tenha adotado medidas corretivas, mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará em penalidade de maior gravidade;
- **9.2.2.** Afastada a hipótese do item 9.2.1, ensejarão conforme a gravidade do caso as seguintes sanções:
- **9.3. Das multas por atraso -** Nas hipóteses de atraso na entrega ou na reposição do produto, a Contratada ficará sujeita penalidades abaixo:
 - **9.3.1.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para atrasos a partir de 2 (dois) dias úteis, incidente sobre o valor da etapa/parcela que deixou de ser entregue no prazo estipulado, salvo se for acatada pela CONTRATANTE a justificativa apresentada.
 - **9.3.2.** Incidirá a multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa/parcela não cumprida quando houver atraso na entrega de documentação técnica e/ou irregularidade contábil que inviabilize o recebimento do produto (laudos laboratoriais, certificados de classificação e outros), salvo se for acatada pela CONTRATANTE a justificativa apresentada;

9.4. Multa Compensatória

9.4.1. Será aplicada multa compensatória, calculada sobre o total contratado, quando for constatada (1) qualidade comprometida por dissonância com as especificações contratuais, evidenciada por inspeções análises sensoriais, técnicas, microscópicas, microbiológicas e/ou

Página 8 de 14



toxicológicas; (2) qualidade comprometida indicativa de falhas nas boas práticas da empresa fornecedora.

9.4.2. A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação total do contrato, a depender da gravidade do caso.

9.5. Inexecução Parcial do Contrato

- **9.5.1.** Incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por inexecução parcial do ajuste, por recusa:
 - **9.5.1.1.** Calculada sobre o valor total dos produtos constantes na Guia de Remessa, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Contrato (quantidade e problemas de qualidade), independentemente da troca dos produtos pela CONTRATADA.
 - 9.5.1.2. Incidirá multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste:9.5.2.1 Calculada sobre o valor da etapa/parcela entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 20 (vinte) dias, inclusive.

9.6. Inexecução Total do Contrato

- **9.6.1.** Incidirá multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato:
 - **9.6.1.1.** Sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 20 (vinte) dias.
 - **9.6.1.2.** Incidirá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
 - **9.6.1.3.** Quando na análise sensorial, técnica, físico-química, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica ou Edital da Chamada Pública nº 02/SME/CODAE/2025, diferenças em suas características próprias ou em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, que será aceita uma única vez, quando a reposição ocorra após 20 (vinte) dias corridos da recusa, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - **9.6.1.4.** No caso do laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agronômica, quando couber) ou análise técnica da SME/CODAE, comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição que será aceita uma única vez, a contar da data da intimação sem qualquer ônus para a Contratante. Neste caso a CODAE adotará as

Página 9 de 14



medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

- **9.6.1.5.** Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela CONTRATANTE, a ser atestado pelo setor técnico de CODAE, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 3 (três) anos, ou, ainda, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.
- **9.6.1.6.** Na hipótese de descumprimento de disposição não contida no presente, incidirá a multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da etapa/parcela não entregue, entregue com atraso ou em desconformidade com os termos do Edital/Contrato.

9.7. Da Extinção e da Rescisão do Contrato

9.7.1. A Contratante poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no artigo 13 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação vigente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Disposições gerais das penalidades

- **9.8.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.8.2.** Na aplicação das sanções serão consideradas, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.8.3.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- **9.8.4.** A CONTRATANTE poderá rescindir de imediato o Contrato caso a CONTRATADA venha a reincidir nas infrações elencadas nos subitens acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie previstas Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.8.5.** Na hipótese de eventuais pendências ocorridas durante o cronograma de entrega, tendo em vista o disposto na cláusula 2.1 do Anexo II e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 9, deverão ser ajustadas em até 30 dias após a data programada para última etapa, ou outro prazo definido pela CONTRATANTE.
 - **9.8.5.1.** No caso de troca ou reposição do produto, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, a saber:





transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pela CONTRATANTE.

- **9.8.5.2.** Na hipótese acima, o órgão competente da SME comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à CONTRATADA, até que seja atestado o novo recebimento pela Diretoria de Qualidade e Logística-DILOG.
- **9.8.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de (15) quinze dias úteis a contar da notificação da CONTRATADA.
- **9.8.7.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documenta nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualq dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, termos do art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- **9.8.8.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do Capítulo II da Lei Federal 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
 - **9.8.8.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e enviados para o mesmo e-mail em que a CONTRATADA for notificada ou entregue presencialmente nas dependências da CODAE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- **9.8.9.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria SF nº 275/2024 ou outra que vier a substitui-la;
 - **9.8.9.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - **9.8.9.2.** Inexistindo o desconto conforme previsto no item anterior, o valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA por Documento de Arrecadação do Município de São Paulo DAMSP.
 - **9.8.9.3.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido

Página **11** de **14**



será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber no âmbito do presente instrumento.

- **9.8.9.4.** O não pagamento das multas no prazo e forma indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, na forma da Lei 14.094/2005 e Decreto 47.096/2006
- **9.8.10.** O impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III, caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **9.8.11.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativos previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Gestão do Contrato

- **10.1.** Os fiscais deste Contrato e seus suplentes são os servidores designados em despacho do ordenador de despesas.
 - **10.1.1.** O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas.
 - **10.1.2.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
 - **10.1.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- **10.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.





11. Cláusula Anticorrupção

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Do Contrato e da Extinção

- **12.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Munic nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.
- **12.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos term do Art. 125 da Lei Federal nº 14.33/2021.
- **12.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado sem ônus para o contratante quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. Disposições Gerais

- **13.1.** A CONTRATADA fica obrigada, durante toda a execução do presente instrumento e, com as obrigações assumidas para sua habilitação exigidas no Edital, inclusive quanto ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **13.2.** A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiro, em virtude da execução do objeto para o qual foi CONTRATADA.
- **13.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº

3 de 14 /



62.100/2022, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
ELTON LEITE NOVAES
Data: 19/09/2025 13:47:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Bastos Mendonça

Coordenadorá I

SME/Coordenadoria de Alimentação Escolar

Elton Leite Novaes

Presidente da Cooperativa Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares de Pilar do Sul e Região - COOPAFAPS

Testemunhas

NOME: Sully Ulnops

R F